



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se da implantação de obra de infraestrutura urbana para a circulação de veículos e pessoas - denominada de Ponte de Joinville, que fará a ligação entre os bairros Adhemar Garcia e Boa Vista e a readequação do sistema viário do entorno da ponte.

Segundo informações do Anteprojeto Geométrico, o escopo do referido projeto tem como pilar principal a ponte sobre o Rio Cachoeira. A Ponte terá aproximadamente 833 metros de extensão e 26 metros de largura, além de 16 apoios. O trajeto da ponte é iniciado na Avenida Alvin Hansen no Bairro Adhemar Garcia, seguindo pela ponte sobre o Rio Cachoeira, que será conectada com o sistema viário existente do Bairro Boa Vista, em binário a ser implantado nas ruas São Borja e São Leopoldo.

A definição da seção transversal da ponte levará em conta a adoção de faixa preferencial para ônibus e de faixa de uso misto, e contará com acostamento, barreira de proteção, ciclovia e passeio com guarda-corpo, visando à segurança dos usuários. As pistas terão inclinação de 2% nas vias de acesso e 3% na ponte, visando ao escoamento das águas superficiais e dispositivos de drenagem.

A infraestrutura será composta por estacas e blocos de concreto para apoio da mesoestrutura e a altura máxima da ponte, a partir do nível médio do Rio Cachoeira, é de 55,78 metros.

A readequação do sistema viário compreende: (1) projeto geométrico do binário das ruas São Leopoldo e São Borja; (2) reurbanização das ruas Cardeal Câmara e General Góes Monteiro; e (3) reurbanização dos segmentos das ruas Prefeito Helmuth Falgatter, Torres, Corveta, Índia, Paramirim e Vitor Pelense, que estão compreendidos, entre as ruas São Borja e São Leopoldo.

Serão executados 1.520 metros de obra para requalificação das ruas São Leopoldo, 70 metros para requalificação da Cardeal Câmara, 1.510 metros para São Borja e 70 metros para General Góes Monteiro.

Esse projeto foi previsto no Plano Viário de Joinville em 1973, sendo aprovado no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Além disso, a ponte proporcionará um acesso rápido e direto em toda a região leste, pois irá integrar com o futuro Eixo de Contorno Leste de Joinville, onde, segundo o Plano Viário da cidade e o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, será projetado para viabilizar as conexões regionais entre os municípios da região nordeste catarinense. A ponte tem o custo previsto de R\$ 177.000.000,00 (Cento e setenta e sete milhões de reais) obtidos junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata (Fonplata) dentro do Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste Joinville.

A obra tem cronograma de execução estimado em 24 (vinte e quatro) meses.

Aspectos florestais

Reserva Legal: Aplicável. Conforme o Macrozoneamento Rural do município de Joinville, a ponte será implantada em uma área que se encontra inserida em zona rural (IPPUJ, 2014), caracterizado, portanto, enquanto imóvel rural. Sendo imóvel rural, o empreendimento sujeitar-se-á ao Cadastro Ambiental Rural - CAR e ao cadastro de sua Reserva Legal - RL, nos termos do Código Florestal e do art. 120 da Lei Estadual nº 14.675/2009.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

Uso de APP: Aplicável. O empreendimento, além de interferir diretamente nas margens do Rio Cachoeira, realizará intervenções em áreas de manguezal. Dessa maneira, haverá supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) c/c artigo 120-B da Lei Estadual nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014, que altera a Lei Estadual nº 14.675, de 2009 (Código Estadual de Meio Ambiente).

Conforme o art. 8º da Lei 12.651/2012 tem-se que "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP ocorrerá nas hipóteses de utilizada pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei", e o uso que se requer está estabelecido como de "utilidade pública", portanto permitido pela legislação ambiental vigente.

Supressão de Vegetação: De acordo com o EIA para a implantação da Ponte Joinville será necessária à supressão florestal de 2,15 hectares de vegetação nativa de manguezal e FOD Terras Baixas. A análise da supressão ocorrerá no processo VEG/82901/CRN.

Espécies da flora ameaçadas de extinção e bioindicadoras de qualidade ambiental: *Euterpe edulis* Mart. (palmito Juçara) e *Cattleya intermedia* Graham ex Hook.(Orchidaceae).

Espécies da fauna ameaçadas de extinção e bioindicadoras de qualidade ambiental: Para avaliar a situação de ameaça das espécies da fauna registradas em campo foram consultadas as listas oficiais (Portaria MMA nº 444/14 e Resolução CONSEMA nº 02/11).

Foram encontrados nos levantamentos de avifauna: Trintaréis-real (*Thalasseus maximus*), na categoria vulnerável na lista nacional, o Guará (*Eudocimus ruber*), a saracura-matraca (*Rallus longirostris* Boddaert) e o tiê-sangue (*Ramphocelus bresilius*), na categoria vulnerável na listagem estadual.

Peixes: Corvinha-preta (*Pogonias cromis*).

Ações mitigadoras

01. Aumento do conhecimento científico relativo ao meio ambiente.

Medida Potencializadora: Execução dos planos e programas de monitoramento ambiental.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

02. Geração de empregos diretos e indiretos e renda da população.

Medidas Potencializadoras: Incentivo de cursos voltados a área ambiental; contratação de mão de obra local.

Programas Ambientais Associados: Programa de Comunicação Social; Programa de Incentivo ao Empreendedorismo; Programa de Capacitação e Qualificação de Mão de Obra.

03. Aumento da arrecadação de tributos.

Medidas Potencializadoras: Investimento em Infraestrutura local; gestão participativa.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

04. Intensificação da especulação imobiliária.

Medidas Preventivas: Execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; programas de habitação.
Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

05. Valorização dos imóveis.

Medida Potencializadora: Ações de divulgação relacionadas ao empreendimento.
Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

06. Geração de expectativa da população em relação ao empreendimento.

Medida Preventiva: Divulgação de informações sobre o empreendimento e dos critérios de contratação de mão de obra.

Programas Ambientais Associados: Programa de Comunicação Social; Programa de Incentivo ao Empreendedorismo; Programa de Educação Ambiental.

07. Redução da cobertura vegetal.

Medida Preventiva: Restringir a supressão apenas a área delimitada em estudo.

Programas Ambientais Associados: Programa de Acompanhamento da Supressão Ambiental; Programa de Monitoramento do Ecossistema Manguezal.

08. Fragmentação da vegetação.

Medidas Preventivas: Implantação de corredores ecológicos; manutenção das áreas de preservação permanente.

Programas Ambientais Associados: Programa de Acompanhamento da Supressão Ambiental; Programa de Passagem de Fauna Terrestre.

09. Afugentamento, estresse e redução da diversidade de espécies de fauna e flora.

Medidas Preventivas e de Controle: Plano de salvamento de espécies locais; Controle da movimentação de maquinários.

Programas Ambientais Associados: Programa de Acompanhamento da Supressão Ambiental; Programa de Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre; Programa de Educação Ambiental.

10. Surgimento de processos erosivos e assoreamento.

Medidas Preventivas e de Controle: Controle de supressão de áreas; uso de técnicas de estabilização; monitoramento de áreas de solo exposto.

Programa Ambiental Associado: Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos.

11. Elevação dos níveis de ruído.

Medidas Preventivas: Manutenção dos maquinários; barreiras físicas; equipamentos de segurança.

Programas Ambientais Associados: Programa de Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora e Vibração; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

12. Alteração da qualidade do ar.

Medida Preventiva: Manutenção periódica de maquinários.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

Programa Ambiental Associado: Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas.

13. Aumento do tráfego viário.

Medidas Preventivas e de Controle: Recuperação de vias de acesso; movimentação de veículos e maquinários durante o período de menor fluxo; sinalização e delimitação da velocidade das vias; monitoramento de veículos.

Programas Ambientais Associados: Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário; Programa de Educação Ambiental; Programa de Comunicação Social; Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

14. Aumento das emissões sonoras.

Medidas Preventivas: Instalação de barreiras físicas; restrição aos horários de operação; manutenção de maquinários; equipamentos de proteção; treinamentos.

Programa Ambiental Associado: Programa de Monitoramento dos Níveis de Emissão Sonora.

15. Alteração da qualidade do ar.

Medidas Preventivas e de Controle: Aspersão de água; uso de coberturas impermeáveis; controle da densidade de fumaça; manutenção veicular. Programa Ambiental Associado: Programa de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas.

16. Alteração da paisagem.

Medida Corretiva: Paisagismo.

Programa Ambiental Associado: Programa de Educação Ambiental.

17. Compactação e impermeabilização do solo.

Medidas Preventivas e de Controle: Limitar áreas de terraplanagem; controle da movimentação de maquinários; restauração de áreas.

Programas Ambientais Associados: Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos; Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

18. Exposição do solo a processos erosivos, de lixiviação e de instabilidade do terreno.

Medidas Preventivas e de Controle: Instalação de um sistema provisório de drenagem; adoção de técnicas de estabilização; monitoramento contínuo.

Programas Ambientais Associados: Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos; Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

19. Degradação dos cursos d'água e das comunidades aquáticas.

Medidas de Controle: Prevenção e monitoramento de processos erosivos; monitoramento da qualidade da água.

Programas Ambientais Associados: Programa de Monitoramento do Ecossistema de Manguezal; Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

20. Aumento da geração de resíduos sólidos.

Medida de Controle: Elaboração e execução do PGRCC.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

Programa Ambiental Associado: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

21. Contaminação do solo e recursos hídricos.

Medidas Preventivas e de Controle: Gerenciamento de resíduos; sistema provisório de efluentes sanitários; gerenciamento de substâncias perigosas; manutenção de maquinários.

Programas Ambientais Associados: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas; Programa de Emergência e Contingência.

22. Alteração da dinâmica demográfica da área de influência.

Medidas Preventivas: Acompanhamento da dinâmica demográfica; programas habitacionais.

Programas Ambientais Associados: Programa de Incentivo ao Empreendedorismo; Programa de Comunicação Social; Programa de Capacitação e Qualificação da mão de obra.

23. Alterações na situação de saúde da população.

Medidas Preventivas e de Controle: Campanhas de prevenção; treinamento para os trabalhadores; controle de emissão de poluentes e proliferação de vetores.

Programas Ambientais Associados: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; Programa de Comunicação Social; Programa de Educação Ambiental; Programa de Emergência e Contingência.

24. Aumento do custo de vida local.

Medidas Preventivas: Medidas de incentivo ao comércio; programas habitacionais.

Programas Ambientais Associados: Programa de Incentivo ao Empreendedorismo; Programa de Comunicação Social.

25. Intensificação da especulação imobiliária.

Medidas Preventivas: Execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; Programas de Habitação.

Programas Ambientais Associados: Programa de Comunicação Social

26. Valorização dos imóveis.

Medida Potencializadora: Ações de divulgação relacionadas ao empreendimento.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

27. Aumento da demanda de infraestrutura urbana e serviços públicos.

Medidas Preventivas: Desenvolvimento de políticas públicas voltadas para infraestrutura urbana; políticas de ordenamento territorial; instalação de estrutura de saneamento, saúde e segurança no canteiro de obras.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

28. Geração de emprego, renda e dinamização da economia local.

Medidas Potencializadoras: Cursos de capacitação; contratação de mão de obra local.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

29. Aumento da arrecadação de tributos municipais, estaduais e federais (ISS, ICMS, IR, IPTU e outros).

Medidas Potencializadoras: Investimento em infraestrutura local; gestão participativa.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

30. Aumento do índice de desemprego ao final das obras.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

31. Afetação do patrimônio arqueológico, histórico e cultural.

Medidas Preventivas: Monitoramento das atividades de retirada de sedimentos; treinamento dos operários envolvidos.

Programa Ambiental Associado: Programa de Salvamento do Patrimônio Arqueológico.

32. Alteração da qualidade da água.

Medidas Preventivas: Adoção de recomendações especificadas na seção; controle dos procedimentos; controle do local de despejo do material dragado.

Programas Ambientais Associados: Programa de Monitoramento da Qualidade da Água; Programa de Monitoramento do Ecossistema de Manguezal.

33. Perturbação da biota aquática.

Medida Preventiva: Preferência das atividades de retirada de sedimentos no inverno.

Programas Ambiental Associado: Programa de Monitoramento da Biota Aquática.

34. Alteração dos níveis sonoros locais.

Medidas Preventivas e de Controle: Utilização de barreiras; monitoramento dos níveis de ruído; preferência ao período diurno para as atividades; equipamentos de proteção.

Programas Ambientais Associados: Programa de Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora e Vibração; Programa de Educação Ambiental.

35. Interferência no tráfego aquaviário.

Medidas Preventivas: Uso de sinalização; divulgação de informações sobre o empreendimento.

Programas Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

36. Afugentamento das espécies das áreas de pesca.

Medida de Controle: Monitoramento da comunidade íctica.

Programas Ambientais Associados: Programa de Monitoramento da Biota Aquática; Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

37. Exploração de jazidas e caixas de empréstimo.

Medida Preventiva/Corretiva: Reutilização de material de escavação.

Programas Ambiental Associado: Programa de Educação Ambiental.

38. Aumento do tráfego de veículos.

Medida Preventiva: Medidas de segurança no trânsito.

Programas Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

39. Emissões de material particulado e gases poluentes.

Medidas Preventivas: Manutenção preventiva de maquinários; aspersão de água.

Programas Ambiental Associado: Programa de Monitoramento e Controle da Emissão Atmosférica.

40. Contaminação do solo e recursos hídricos por combustíveis, óleos, graxas e produtos químicos.

Medidas Preventivas/Corretivas: Manutenção de maquinários; armazenado adequado de produtos; treinamento de funcionários; Plano de Ação Emergencial.

Programas Ambiental Associado: Programa de Educação Ambiental.

41. Desapropriação, remoção e reassentamento da população.

Programas Ambiental Associado: Programa de Desapropriação e Reassentamento.

42. Riscos de acidentes de trabalho.

Medidas Preventivas: Adoção de normas regulamentadoras, treinamentos e capacitação, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e monitoramento das atividades de trabalho.

Programas Ambientais Associados: Programa de Educação Ambiental; Programa de Comunicação Social; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

43. Alterações sobre a infraestrutura viária.

Medida Corretiva: Manutenção periódica das vias. Programas Ambientais Associados: Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário; Programa de Educação Ambiental; Programa de Comunicação Social.

44. Impactos sobre a geomorfologia submersa.

Medidas Preventivas: Fundações mais profundas e estáveis; uso de pilares circulares.

Programas Ambientais Associados: Programa de Monitoramento da Qualidade da Água; Programa de Monitoramento do Ecossistema de Manguezal.

45. Erosão e assoreamento nos rios e no estuário.

Medida Preventiva: Plano de monitoramento.

Programa Ambiental Associado: Programa de Controle e Monitoramento dos Processos Erosivos.

46. Valorização dos imóveis.

Programas Ambientais Associados: Programa de Comunicação Social; Programa de Incentivo ao Empreendedorismo.

47. Dinamização da economia regional.

Medidas Potencializadoras: Melhorias dos serviços prestados; capacitação de mão de obra.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

48. Aumento da arrecadação de tributos municipais, estaduais e federais.

Medidas Potencializadoras: Investimento em Infraestrutura local; gestão participativa.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

49. Alteração da dinâmica demográfica da área de influência.

Medida Preventiva: Gestão do uso e ocupação do solo.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

50. Pressão urbana sobre os recursos hídricos superficiais e mangue.

Medida Preventiva: Política de ordenamento territorial com pauta para gestão sustentável dos recursos hídricos.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

51. Atração de organismos aquáticos.

Medida Potencializadora: Acompanhamento e caracterização dos organismos aquáticos.

Programa Ambiental Associado: Programa de Monitoramento da Biota Aquática.

52. Alteração dos níveis sonoros locais.

Medidas Preventivas: Zonas de limite de velocidade nas vias; barreiras acústicas.

Programa Ambiental Associado: Programa de Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora e Vibração.

53. Emissões de poluentes atmosféricos.

Medida Preventiva: Fiscalização de trânsito.

Programa Ambiental Associado: Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas.

54. Disposição inadequada de resíduos.

Medida Preventiva: Gerenciamento de resíduos.

Programas Ambientais Associados: Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; Programa de Comunicação Social.

55. Alteração da qualidade dos recursos hídricos e do solo.

Medidas Preventivas: Implantação do sistema de drenagem de água pluviais; plantio de espécies vegetais.

Programas Ambientais Associados: Programa de Monitoramento da Biota Aquática; Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

56. Alteração na dinâmica atual do fluxo de veículos.

Programa Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

57. Aumento no turismo.

Medida Potencializadora: Ações de comunicação social.

Programas Ambiental Associado: Programa de Comunicação Social.

Programas ambientais

Os programas propostos pelo empreendedor e que deverão compor o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL são:

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENDIRIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

1. Programa de Monitoramento do Ecossistema Manguezal.

Consiste em avaliar qualitativamente e quantitativamente o processo de recuperação e estabilização desse importante ecossistema. Os resultados obtidos serão confrontados com o conhecimento técnico-científico disponível para a região, comparando a informação obtida com dados pretéritos, como subsídio para avaliar possíveis impactos das atividades da ponte sobre a fauna e flora local.

2. Programa de Monitoramento da Qualidades das Águas.

Tem como objetivo monitorar possíveis alterações na qualidade da água na área do empreendimento, principalmente do Rio interceptado pela ponte, e adotar medidas preventivas e corretivas, se necessário.

3. Programa de Monitoramento da Biota Aquática.

Prevê a avaliação ecológica dos principais grupos biológicos na área do empreendimento, principalmente do Rio Cachoeira e outros córregos localizados na Bacia.

4. Programa de Monitoramento da Supressão da Vegetação.

O Programa de Acompanhamento da Supressão de Vegetação tem como finalidade determinar as medidas e técnicas necessárias para a correta execução da supressão vegetacional, de forma que tal ação seja o menos impactante possível. As supressões deverão ser realizadas estritamente nos locais demarcados para a implantação do empreendimento a ser definido pelo profissional. É importante também que as espécies vegetais nativas sejam identificadas para posteriormente realizar a recomposição vegetal com as espécies corretas. É importante ressaltar que o procedimento de corte deverá ocorrer de forma gradual, pois dessa maneira minimiza os impactos ocasionados sobre a fauna e sobre os processos erosivos no solo.

5. Programa de Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre.

Tem como objetivo o salvamento e soltura de espécies da fauna terrestre local expostas a risco pelas obras de instalação do empreendimento. O processo de captura deverá ser realizado por profissionais habilitados, além disso, deve-se impedir a ocorrência de caça de animais silvestres.

6. Programa de Passagem de Fauna Terrestre.

Tem como objetivo criar alternativas instalar em pontos estratégicos estruturas que possibilitem a passagem de fauna localizadas nas áreas de influência do empreendimento.

7. Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos.

Tem como objetivo monitorar a qualidade dos sedimentos nas áreas onde serão cravadas as estacas com a finalidade de identificar possível contaminação ou outras modificações causadas pelas obras do empreendimento.

8. Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas.

Tem como objetivo monitorar as emissões atmosféricas durante a fase de instalação do empreendimento a fim de mantê-las em conformidades com os limites estipulados em legislação vigente. Deverão ser adotadas medidas para evitar e minimizar as emissões particulado, reduzindo seu impacto na comunidade e trabalhadores.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

9. Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos.

Tem como objetivo evitar a ocorrência de processos erosivos durante as obras de instalação da ponte e também de monitorar a ocorrência de erosões.

10. Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibração.

Este programa objetiva orientar as ações destinadas ao monitoramento dos níveis de ruído e vibração durante a instalação e operação da Ponte Joinville, reduzindo, assim, os possíveis efeitos negativos causados por esses impactos sobre comunidades localizadas nas áreas de influência, fauna e edificações.

11. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

Este programa tem como objetivo estabelecer os critérios para gerenciamento de resíduos sólidos, nas fases de coleta seletiva, classificação, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, como forma de minimizar os impactos gerados pelo empreendimento e adequar-se às normas ambientais que regulam a temática.

12. Programa de Salvamento do Patrimônio Arqueológico.

Este programa tem como objetivo a prospecção, cadastramento e resgate do patrimônio arqueológico existente na área diretamente afetada pelo empreendimento.

13. Programa de Emergência e Contingência.

Este programa tem como objetivo prever e evitar acidentes durante a fase de instalação do empreendimento e, havendo sinistro, mitigar suas consequências sobre o meio ambiente e sobre o público potencialmente envolvido.

14. Programa de Comunicação Social - PCS.

Este programa deve promover um diálogo com a comunidade, de modo que esta apresente seu posicionamento sobre o projeto e que, desse modo, os pontos críticos levantados sejam considerados pela equipe técnica no decorrer das obras e durante a operação do empreendimento. A manutenção de um canal de comunicação entre a empresa executora do projeto e a população deverá ser mantido com o objetivo de apresentar o planejamento da obra, o andamento da instalação e medidas que serão tomadas para mitigar e compensar os impactos e também ouvir a população, caso haja reclamações.

15. Programa de Educação Ambiental - PEA.

Este programa tem como objetivo fornecer informações e capacitar trabalhadores e população sobre ações e medidas voltadas à conservação ambiental e prevenção de danos ao meio ambiente.

16. Programa de Desapropriação e Reassentamento.

Este programa tem como finalidade principal efetuar as desapropriações e auxiliar, quando necessário, nas relocações das famílias diretamente afetadas, de modo que não sofram perdas patrimoniais e/ou de qualidade de vida. Visará sempre a prática de preços justos nas avaliações, aquisições e/ou indenizações, procurando que todo o processo transcorra sem conflitos e questões judiciais.

17. Programa de recuperação de áreas degradadas.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

O PRAD tem como objetivo definir as principais estratégias que serão adotadas visando a estabilização dos terrenos e controle de processos erosivos, revegetação das áreas degradadas, recuperação das atividades biológicas no solo, além do tratamento paisagístico das áreas afetadas, garantindo a integridade do empreendimento e contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental da região.

Medidas compensatórias

COMPENSAÇÃO PELO USO DE APP:

A Resolução CONAMA nº 369/2006 dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP e define que dever legal do proprietário ou do possuidor de recuperar as Áreas de Preservação Permanente - APP's suprimidas ou ocupadas.

Temos que de acordo com o §2º, do Art. 5º, as medidas compensatórias para intervenção e/ou supressão em APP deverão constar de efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica e prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Aplica-se a compensação pela ocupação de Área de Preservação Permanente - APP com a recuperação de área com, no mínimo, igual dimensão à da APP ocupada na mesma microbacia ou em local indicado para a formação de corredores de biodiversidade.

A compensação pelo uso de APP deve seguir o disposto na Portaria IMA 098/2020.

COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA:

Nos casos de supressão de vegetação formada por fragmentos florestais de acordo com o Art. 17 da Lei nº 11.428/06 quando da necessidade de supressão de vegetação a compensação deverá ser feita com destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. A área a ser adquirida para a compensação florestal deverá ser averbada para tal finalidade no Cartório de Registro de Imóveis da devida comarca da qual a área pertence. Esta compensação pela supressão de vegetação será analisada e condicionada quando da análise do processo de supressão de vegetação.

COMPENSAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC):

Considerando o que determina a Lei Federal nº 9.985/00, como condicionante para o licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental, cabe à aplicação de medida compensatória pecuniária, que de acordo com o Art. 166, inciso I, da Lei nº 14.675/09 é de no máximo 0,5% do orçamento global do empreendimento. Por tratar-se de um empreendimento de domínio estadual, cuja condução para licenciamento é atribuída ao IMA, a graduação dos impactos ambientais deste empreendimento para fins de cobrança da compensação ambiental segue a Portaria FATMA nº 156/2018.

Para o cálculo da compensação ambiental para este empreendimento utilizou-se as Tabelas 06, 07 e 08 do CAPÍTULO IV - PARA OS EMPREENDIMENTOS LINEARES - da referida portaria, resultando um percentual total de compensação ambiental de 2,041%.

Como o percentual máximo, de acordo com o Art. 166, inciso I da Lei Estadual nº 14.675/09, é de 0,5%, será este o

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENHIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

valor que o empreendedor deverá oferecer, ou seja, o pagamento de 0,5% do orçamento global do empreendimento. Antes a emissão da Licença Ambiental de Instalação será firmado Termo de Compromisso entre empreendedor e IMA para destinar este valor para Unidades de Conservação em atendimento a Lei Federal nº 9.985/00 e Lei Estadual nº 14.675/09.

Os recursos obtidos pela unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral deverão ser aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Lei 9.985/00 e deverão obedecer a ordem de prioridade estabelecida pelo Art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

A equipe técnica da gerência responsável pela gestão das UCs municipais, vinculada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA de Joinville, avaliando que os impactos negativos previstos no estudo serão mais significados para o Parque Natural Municipal Caieira, dentre as UCs municipais impactadas pelo empreendimento, sugere que este recurso seja destinado a elaboração do Plano de Manejo do Parque Caieira (Parecer Técnico Nº 003/2019/UGA).

Condições específicas

1. Formalizar requerimento de supressão de vegetação.
2. Apresentar manifestação conclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN sobre os bens culturais tombados, valorados e registrados e os bens arqueológicos na área do empreendimento.
3. Apresentar o diagnóstico da fauna aquática contemplando a avaliação sazonal da região.
4. Atender inteiramente à Instrução Normativa nº 63.
5. Apresentar projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, elaborado por profissionais competentes e legalmente habilitados.
6. Apresentar memorial descritivo - descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como justificativas, necessárias ao pleno conhecimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciais do item anterior. O memorial descritivo deve:
 - 6.1. Descrever os serviços/atividades e processos a serem desenvolvidos.
 - 6.2. Indicar os equipamentos a serem utilizados.
 - 6.3. Indicar as matérias-primas utilizadas nas atividades e processos.
 - 6.4. Descrever, de forma geral, os resíduos gerados nas atividades (sólidos, industriais, efluentes líquidos e/ou emissões atmosféricas), seu respectivo ponto de geração, local e forma de armazenamento e o tipo de tratamento a ser adotado.
 - 6.5. Informar área que sofrerá movimentação de terra, volume de terra previsto e local de destinação final.
 - 6.6. Informar fonte de abastecimento de energia utilizado.
 - 6.7. Informar fonte de abastecimento de água utilizado.
 - 6.8. Descrever os controles ambientais (equipamentos, estruturas, obras e serviços civis ou de engenharia) que serão adotados para minimizar ou mitigar impactos ambientais decorrentes da implantação ou operação do empreendimento.
7. Indicar a localização do(s) canteiro(s) de obras e apresentar um Croqui com o detalhamento e dimensionamento das instalações e construções para atendimento da obra, indicando todos os controles ambientais a serem implementados.
8. Apresentar cronograma físico-financeiro - cronograma contendo a evolução física e financeira de gastos ou faturamento de todos os serviços ou grupo de serviços durante o prazo estipulado de uma obra. O cronograma físico-financeiro deve ser subscrito por profissional habilitado.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Nº 6318/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/20673/CRNe parecer técnico nº 6387/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|---------|----|
| NOME: | MUNICÍPIO DE JOINVILLE | | | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU, | | | | |
| CEP: | 89221-901 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| CPF/CNPJ: | 83.169.623/0001-10 | | | | |

Para Atividade de

| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADE: | 33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIA: | Não há | | | | |
| EMPREENDIMENTO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE | | | | |

Localizada em

| | | | | | |
|-------------------|--|------------|-----------|---------|----|
| ENDEREÇO: | ALWINO HANSEN E SÃO LEOPOLDO, S/N, JARIVATUBA, LIGAÇÃO ENTRE AS RUAS | | | | |
| CEP: | 89230-700 | MUNICÍPIO: | JOINVILLE | ESTADO: | SC |
| COORDENADA PLANA: | UTM X 708848 - UTM Y 7076624 | | | | |

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 503175

CÓDIGO: 244771

Documentos em anexo

Não há

Condições de validade

9. Todos os projetos técnicos/executivos necessários, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.
10. Apresentar o Plano Básico Ambiental, de forma detalhada, contemplando os programas ambientais e todas as medidas de controle dos impactos ambientais que foram propostas no EIA e que deverão ser executadas pelo empreendimento.
11. Apresentar Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de autorização de supressão de vegetação do Bioma de Mata Atlântica, conforme Lei da Mata Atlântica - Lei n. 11.428/2006.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.